



**LEI MUNICIPAL N.º 1.412/2016  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

*"Altera a Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências".*

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação da Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....


**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,57% (quinze inteiros e cinquenta sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,24% (quatro inteiros e vinte quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT, 30 de SETEMBRO de 2016.

  
**LUCIANO MARCOS ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2016	4,24%
2017	4,90%
2018	5,56%
2019	6,21%
2020	6,87%
2021	7,53%
2022	8,19%
2023	8,84%
2024	9,50%
2025	10,16%
2026	10,82%
2027	11,47%
2028	12,13%
2029	12,79%
2030	13,45%
2031	14,10%
2032	14,76%
2033	15,42%
2034	16,08%
2035	16,74%
2036	17,39%
2037	18,05%
2038	18,71%
2039	19,37%
2040	20,02%
2041	20,68%
2042	21,34%
2043	22,00%